

Moção- Regime Jurídico das Instituições de Investigação e Científica

O XIV Governo Constitucional de Portugal definiu, à data, um programa de reforço das instituições científicas e a valorização da atividade de investigação desenvolvida pelas mesmas como um dos pilares da sua atuação no âmbito da ciência e da tecnologia. Por conseguinte, procedeu à reforma do setor público de investigação, estabelecendo, através do Decreto-Lei n.º.125/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º. 91/2005, o regime jurídico das instituições de investigação científica

Entre 2000 e 2009, o investimento em I&D, quer por entidades privadas como públicas, verificou um crescimento significativo, e até então incomparável no setor, atingindo 1,58% do PIB em 2009, valor mais elevado do que o observado em Espanha, na Irlanda e na Grécia. No entanto, na sequência da crise económica e financeira de 2008, e com o posterior agravamento da conjuntura económica, este investimento diminuiu para 1,27% em 2016, valor significativamente inferior aos objetivos definidos para 2020, nomeadamente entre 2% a 2,7% a nível nacional, e para o nível de convergência Europeia de 3% do PIB em 2030. Esta variância espelha os efeitos das transformações observadas, com maior incidência a nível do financiamento público do setor, designadamente a progressiva e preponderante redução da dotação orçamental destinada às instituições de ensino superior, investigação e desenvolvimento tecnológico.

A Fundação para a Ciência e Tecnologia, a principal agência de atribuição de fundos à investigação em Portugal, sofreu significativamente com estas flutuações de financiamento, uma vez que a sua verba depende consideravelmente do orçamento do Estado. Estas alterações no financiamento nacional foram em parte mitigadas pelos fundos europeus, com especial destaque para as agências e instituições responsáveis pelo apoio e promoção da inovação e do desenvolvimento das empresas (Agência Nacional de Inovação, Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI), Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP)). Contudo, a integração de diferentes canais de financiamento, com distintos regulamentos, condições de elegibilidade e de análise com vista à definição de instrumentos únicos de

financiamento, complexificou o processo a nível operacional e administrativo para os investigadores e agentes de inovação.

O relatório apresentado pela OCDE com conclusões e recomendações da avaliação desenvolvida ao sistema de ciência, tecnologia, inovação e ensino superior, defende a necessidade de se proceder a uma nova reforma da FCT, a fim de garantir a sustentabilidade do sistema, nomeadamente um maior equilíbrio entre as prioridades nacionais de investigação e as prioridades da comunidade científica. Esta reforma deve ter em consideração a identificação dos bloqueios atuais, das potencialidades detetadas e das exigências do futuro. A análise contempla a relação vertical que a Fundação estabelece com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e que limita evidentemente a sua autonomia, e com as comunidades de investigação, bem como a coordenação horizontal com fundos de inovação. O relatório transparece adicionalmente que as medidas orçamentais da austeridade implementadas, incluindo a remoção da unidade de análise e planeamento de políticas do MCTES e a fusão de outras entidades com a FCT, contribuíram para a parca estabilidade e previsibilidade das metodologias de financiamento da investigação e das medidas políticas – como o número de estudantes de doutoramento investigadores abrangidos pelos fundos e o estado das decisões de atribuição dos mesmos.

Revela-se, por conseguinte, crucial garantir uma separação funcional entre a definição da política científica e a sua implementação, dispersando o financiamento da investigação e contrariando a excessiva burocratização do mesmo. Estas medidas podem ser concretizadas mediante o fortalecimento e alargamento da autonomia de cada instituição. O artigo 73º do RJIES defende que, no âmbito da autonomia científica, as instituições de ensino superior públicas possuem capacidade de definir, programar e executar a investigação e demais atividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação. A agência estatal deve, deste modo, descentralizar os recursos destinados a financiar a investigação e o processo de seleção dos candidatos a financiar, em função dos perfis e necessidades de cada unidade ou centro de investigação.



Assim, o movimento associativo nacional, reunido em sede de Encontro Nacional de Direções Associativas nos dias 3 e 4 de março de 2018, vem por este meio solicitar à tutela a reforma do regime jurídico das instituições de investigação científica, de forma a possibilitar a concretização das alterações supramencionadas. O sistema científico nacional carece de uma revisão urgente, patente no referido documento, de forma a contribuir para que o nosso país seja dotado de instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico eficazes, capazes de responder às exigências de uma atividade científica moderna e liberta dos espartilhos que presentemente condicionam a eficácia do seu trabalho.

Covilhã, 3 e 4 de Março de 2018

Proponente: Federação Académica de Lisboa

Endereçado a: Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior